

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDELA



CONSELHO GERAL

REGIMENTO

2018/2021

Artigo1º.

Definição

O Conselho Geral é o órgão constituído na escola e definido pelo artigo 11º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 2º.

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do C. Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com republicação pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

No exercício das suas competências, deve pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3º.

Composição do Conselho Geral

- 1. O CG é constituído por:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos de todos os alunos de idade superior a 16 anos;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da Comunidade local.
- 2. Participa nas reuniões, sem direito a voto o diretor do agrupamento, de acordo com o ponto 9 do artigo 12º do Decreto Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 4º.

Competências

- 3. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 4. No desempenho das suas competências, o CG:
 - a) tem o direito de requerer aos restantes órgãos todas as informações necessárias para realizar de forma eficaz o acompanhamento e avaliação do funcionamento do agrupamento, bem como lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
 - b) Pode constituir uma comissão permanente ou especializada, na qual delega as competências de acompanhamento das atividades do agrupamento bem como de apreciar as candidaturas a diretor

- c) Pode sempre que necessário constituir grupos e ou comissões de trabalho para desempenharem tarefas específicas.
- d) As comissões previstas nos números anteriores constituem-se como uma fração do CG respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 5º.

Duração do Mandato

- 1. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
- 3. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
- 4. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições
- 5. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 6º.

Perda do Mandato

- 1. Perdem o mandato os membros do CG que:
 - a) perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas.
- 2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente..
- 3. A decisão de perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
- 4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias úteis subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 7º.

Renúncia/ Suspensão do Mandato

- 1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente.
- 2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do CG.
- 3. Os membros do CG, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente, podem solicitar a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição, por um período máximo de 180 dias, nos casos:
 - a) doença;
 - b) assistência à família;
 - c) atividade de serviço oficial;
 - d) atividade de formação profissional;

- e) outras situações devidamente ponderadas pelo presidente.
- 4. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do CG ser informado por escrito.
- 5. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 8º.

Competências do presidente

- 1. Ao presidente compete:
 - a) representar o CG nas relações institucionais e de trabalho;
 - b) convocar as reuniões, fixando a ordem de trabalhos;
 - c) presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - d) dar conhecimento aos membros do CG de todas as informações consideradas relevantes;
 - e) admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
 - f) assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
 - g) pôr à discussão e votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
 - h) assegurar o cumprimento deste regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - i) dar posse ao diretor do agrupamento;
 - j) presidir à comissão permanente ou comissão especializada que acompanha o processo concursal para a eleição do diretor;
 - k) fazer afixar em lugar próprio as convocatórias e as decisões do CG.
- 2. No final do mandato, compete ao Presidente:
 - a) convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - b) dar posse aos membros do novo Conselho Geral.

Artigo 9º.

Competências do Secretário

- 1. Compete ao secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
 - b) organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - c) ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o presidente.

Artigo 10º.

Direitos dos membros do CG

- 1. Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:
 - a) eleger e ser eleito para os cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do CG;
 - b) apresentar moções, requerimentos, propostas e votos de louvor;
 - c) participar nas discussões e votações;
 - d) fazer declarações de voto;
 - e) apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
 - f) fazer constar em ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
 - g) propor por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
 - h) solicitar, por requerimento ao presidente do CG, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
 - i) exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 11º.

Deveres dos Membros

- 1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) comparecer às reuniões;
 - b) desempenhar os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou nomeados;
 - c) participar nas votações;
 - d) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CG;
 - e) observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do CG
 - f) apresentar ao presidente do CG, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
 - g) apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 12º.

Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1. O Conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
- 2. O conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que se justifique:
 - a) quando convocado pelo Presidente;
 - b) a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) por solicitação do Diretor
- 3. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea b) do número anterior, devem os interessados entregar o requerimento nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do CG, com a solicitação da reunião, indicando os assuntos a integrar na respetiva ordem de trabalhos.

- 4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização e marcadas num horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
- 6. Das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 13º.

Convocatórias das Reuniões

- 1. As convocatórias das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão efetuadas pelo Presidente através de convocatória a afixar na sala de professores e no átrio de entrada e enviada por email a todos os membros. Caso não seja possível por estes processos deverá ser feita a convocatória por telefone.
- 2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 4. Das convocatórias constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião
- 5. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nela constantes.

Artigo 14º

Duração das Reuniões

- 1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se mais meia hora se a maioria dos membros não se opuser.
- 2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente por ter sido excedido o tempo limite.
- 3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de 5 dias.
- 4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15 minutos, para apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória.

Artigo 15º

Organização dos Trabalhos

- 1. Cabe ao presidente designar o secretário da reunião, rotativamente entre os membros do CG, por ordem da lista presente na convocatória ou propor ao Conselho um secretário permanente para o mandato.
- 2. Os membros designados em representação de estruturas externas ao agrupamento e o representante dos alunos, não são designados secretários.
- 3. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
- 4. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
- 5. As reuniões plenárias destinam-se á discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do CG individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.
- 6. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados por qualquer meio, aos elementos do CG, sempre que possível, com dois dias de antecedência.

Artigo 16º

Quórum

- 1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiverem presentes pelo menos metade mais um, dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
- 2. Não comparecendo o número de membros exigido no número anterior será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 horas, podendo agora o CG deliberar desde que estejam presentes um terço dos seus membros.
- 3. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o CG pode deliberar desde que estejam presentes sete elementos.
- 4. Quando por falta de quórum, não se realizar a reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo de ocorrências.
- 5. Não haverá lugar à substituição dos membros do CG que se encontrem impedidos de comparecer à reunião.

Artigo 17º

Verificação das presenças/faltas

A formalização de presenças dos membros do Conselho Geral será realizada através de folha própria a ser rubricada na reunião.

Artigo 18º

Deliberações e votações

- 1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos, e ainda quaisquer outras propostas, desde que aceites por dois terços dos membros presentes.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos em que, por disposição legal se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
- 3. Sempre que se recorra a votação, esta pode fazer-se de braço no ar, exceto quando:
 - a) O CG delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
 - b) Se proceda á eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamento ou qualidades de qualquer pessoa.
- 4. Sendo o CG um órgão colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
- 5. Tratando-se de matéria consultiva, não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 23º do CPA.
- 6. O presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
- 7. Nas situações de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário quando se trate de matéria de grande urgência.
- 8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do CG que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da lei em vigor.
- 9. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
- 10. Os membros que ficaram vencidos na deliberação tomada e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

Artigo 19º

Atas

- 1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, registadas em suporte informático e em suporte de papel, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nele tenha ocorrido, indicando designadamente, a data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados e as decisões tomadas.
- 2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
- 3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito e assinada pelo presidente e secretário.
- 4. As deliberações do Conselho só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
- 5. O arquivo das atas fica à guarda do presidente.
- 6. Os membros do CG têm acesso ao conteúdo das atas, sempre que considerarem necessário e pertinente.
- 7. As atas poderão ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.

Artigo 20º

Documentação

- 1. Para apoio aos membros do Conselho será constituída uma pasta com documentação julgada necessária para o desempenho das funções.
- 2. Na pasta constará obrigatoriamente, entre outros:
 - d) o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) o Regimento deste Conselho;
 - f) a legislação fundamental aplicável a este Conselho;
 - g) cópias das atas do Conselho Geral;
 - h) toda a documentação que vier a ser necessária às tarefas dos grupos de trabalho, bem como as suas conclusões;
 - i) outros documentos solicitados pelos membros do Conselho.
- 3. O dossier estará permanentemente à disposição dos membros do Conselho em local a fixar pelo PCG.
- 4. A gestão da informação do CG disponível na página da escola, será da responsabilidade do PCG.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Geral em 30 de abril de 2014 entra em vigor a partir desta data.

Artigo 22º

Alterações e omissões do regimento

- 1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente o mencione.
- 2. As alterações ao Regimento propostas por qualquer dos seus membros, devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código de Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 30 de janeiro de 2018